

*Comissão de Avaliação Externa
dos Cursos de Direito
2002/2003*

Relatório-Síntese Global

Dezembro de 2004

ÍNDICE

1. Constituição da Comissão de Avaliação Externa
2. Métodos de Trabalho
 - 2.1. Formação das Subcomissões
 - 2.2. Métodos de trabalho
 - 2.2.1. Termos de referência
 - 2.2.2. Campos de apreciação
 - 2.2.3. Níveis de classificação
 - 2.2.3.1. Etapas
 - 2.2.3.2. Factores de ponderação
 - 2.2.3.3. Níveis de classificação nacionais e internacionais
 - 2.2.3.4. Função social
3. Procedimento de avaliação
 - 3.1. Indicação do Relator
 - 3.2. Relatório e resultado de avaliação
 - 3.3. Avaliações Globais
4. Análise individual
 - 4.1. Cursos avaliados pela Subcomissão I
 - 4.2. Cursos avaliados pela Subcomissão II
 - 4.3. Cursos avaliados pela Subcomissão III
 - 4.4. Cursos avaliados pela Subcomissão IV
5. Desenvolvimento e qualidade do ensino superior – comentários e recomendações
 - 5.1. Introdução
 - 5.2. Relatórios de auto-avaliação
 - 5.3. Sentido da avaliação externa
 - 5.4. Sentido da atribuição de classificação de mérito
 - 5.5. Gestão de qualidade
 - 5.6. Auditoria
 - 5.7. Resultado da avaliação

6. Agradecimentos

7. Assinaturas

1. Constituição da Comissão de Avaliação Externa dos cursos de Direito

A Comissão de Avaliação Externa (CAE) da área de Direito do 2º Ciclo de Avaliação, designada pelo Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CNAVES), foi inicialmente constituída pelos seguintes membros:

Presidente – José Joaquim Gomes Canotilho, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Vogais nacionais

- António Menezes Cordeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

- António da Costa Neves Ribeiro, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça;

- António Luciano de Sousa Franco, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

- Diogo Freitas do Amaral, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

- António da Costa Neves Ribeiro, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça;

- Jaime Octávio Cardona Ferreira, Juiz Conselheiro Jubilado, ex-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;

- José Manuel Matos Fernandes, Juiz Conselheiro aposentado do Supremo Tribunal de Justiça;

- José Manuel Moreira Cardoso da Costa, Professor Catedrático Convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e ex-Presidente do Tribunal Constitucional;

- Manuel da Costa Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

- Mário Júlio Brito de Almeida Costa, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

- Miguel Eiró, Advogado, membro do Conselho Geral da Ordem dos Advogados;

- Rogério Guilherme Ehrhardt Soares, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Vogais estrangeiros:

- Eduardo García de Enterría, Professor Emérito da Universidade Complutense de Madrid;

- Francisco dos Santos Amaral Neto, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

- José António Gomez Segade, Professor Catedrático da Universidade de Santiago de Compostela;

- José Luís Meilán Gil, Professor Catedrático e ex-Reitor da Universidade da Corunha.

O Presidente formulou algumas sugestões quanto à composição da Comissão:

a) Conveniência de reforçar a componente de profissionais ligados à magistratura e advocacia;

b) Conveniência de indicar um Professor da Universidade Católica (Doutor Manuel Afonso Vaz);

c) Conveniência de nomear um Professor Catedrático das mais modernas universidades públicas (Minho e Porto).

A primeira sugestão levou à indicação como membros da Comissão de Avaliação dos seguintes vogais:

- Alfredo José Castanheira Neves, Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados;

- António Francisco de Araújo Lima Cluny, Procurador-Geral Adjunto no Tribunal de Contas;

- José Augusto Sacadura Garcia Marques, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Ainda antes de se iniciarem os trabalhos da Comissão, o Doutor Rogério Ehrhardt Soares viu-se obrigado, por motivos de saúde, a renunciar à qualidade de membro, não tendo sido possível assegurar a sua substituição em tempo útil. A composição final da Comissão foi a seguinte:

Subcomissão I

<i>Composição</i>	
Vice-Presidente	José Manuel de Matos Fernandes
	Mário Júlio Almeida Costa
	José Augusto Garcia Marques
	Francisco Amaral Neto

Nota: Por motivo de doença, e logo após a reunião preparatória, o Conselheiro José Augusto Garcia Marques deixou de pertencer à Comissão, sendo substituído nesta subcomissão pelo Conselheiro António da Costa Neves Ribeiro.

Subcomissão II

<i>Composição</i>	
Vice-Presidente	Diogo Freitas do Amaral
	José Manuel Cardoso da Costa
	António da Costa Neves Ribeiro
	Miguel Eiró
	José Luís Meilan Gil

Subcomissão III

<i>Composição</i>	
Vice-Presidente	António Luciano de Sousa Franco
	António Menezes Cordeiro
	Jaime Octávio Cardona Ferreira
	António Francisco de Araújo Cluny
	Eduardo Garcia de Enterría

Subcomissão IV

<i>Composição</i>	
Presidente	José Joaquim Gomes Canotilho
Vice-Presidente	Alfredo Castanheira Neves
	Manuel da Costa Andrade
	Mário Júlio Almeida Costa
	José António Gomez Segade

No dia 9 de Junho, o Professor António Luciano de Sousa Franco deixou de pertencer ao reino dos vivos. Em termos pessoais e na qualidade de Presidente da Comissão, cumpre-me prestar aqui uma emocionada homenagem ao nosso companheiro e colega. Para além das excepcionais qualidades pessoais, intelectuais e académicas por todos reconhecidas, o Doutor António Luciano de Sousa Franco empenhou-se devotadamente nas tarefas da avaliação, desde o início dos trabalhos da Comissão, a ele pertencendo algumas das orientações e propostas mais importantes. A Comissão curva-se respeitosamente perante a sua memória.

2. Constituição das Subcomissões e Métodos de Trabalho

2.1 Formação das Subcomissões

A avaliação de dezanove cursos de Direito obrigou à constituição de quatro Subcomissões. Os critérios para a formação destas subcomissões foram basicamente os seguintes:

a) *Relativamente aos Vice-Presidentes*: assegurar que todas as profissões jurídicas (professores, juízes e advogados) estivessem representadas nos níveis de vice-presidência;

b) *Relativamente à composição concreta de cada Subcomissão*: assegurar que não existissem *impedimentos* referidos na lei (Lei nº 38/94, de 21 de Novembro, art.4º) e garantir uma *observação plural* feita pelos membros das várias profissões jurídicas;

c) *Relativamente à elaboração dos Relatórios*: manter o equilíbrio referido nas alíneas anteriores;

d) *Relativamente aos cursos a avaliar*: assegurar que o universo institucional dos cursos a avaliar fosse tendencialmente semelhante para cada uma das subcomissões (cursos de universidades públicas, cursos de universidades privadas, cursos de ensino concordatário).

2.2 Métodos de trabalho

2.2.1. Termos de referência

A Comissão adoptou os seguintes termos de referência:

1. Os *termos de referência referidos na lei* (Lei nº 38/94, de 21 de Novembro, Decreto-Lei nº 205/98, de 11 de Julho, e Lei nº 1/2003, de 6 de Janeiro).

2. Termos de referência do *Guia de Auto-Avaliação* fornecido pelo CNAVES.

3. Termos de referência constantes de adenda ao Guião de Avaliação Externa que tomam já em consideração as imposições da Lei nº 1/2003, quanto aos *campos de apreciação e níveis de classificação*.

4. Termos de referência elaborados pelo Presidente da Comissão.

5. Termos de referência constantes dos Relatórios de Auto-Avaliação.

2.2.2. *Campos de apreciação*

A Comissão adoptou o roteiro do Guião de Avaliação Externa quanto aos campos de apreciação:

1. Organização institucional
2. Objectivos do curso
3. Plano de Estudos
4. Conteúdos programáticos
5. Alunos (procura, sucesso escolar)
6. Processo pedagógico
7. Corpo docente
8. Pessoal não docente
9. Instalações e equipamentos
10. Recursos financeiros
11. Relações Externas e Internacionalização
12. Ambiente Académico (Apoio Social)
13. Gestão de Qualidade
14. Empregabilidade/Sustentabilidade
15. Investigação

Entendeu, porém, a Comissão que estes Campos de Avaliação não correspondiam, rigorosamente, ao conceito de *incidência* referido na Lei nº 38/94, de 21

de Novembro. Na verdade, eles não fazem menção expressa ao *nível científico* e à investigação realizada. Por outro lado, não tomavam em conta a exigência de *sustentabilidade* global quanto a recursos económico-financeiros, qualificação do corpo docente, atractividade, equipamento pedagógico e científico e confiança dos destinatários. Estas razões levaram a Comissão a incluir nos campos de observação:

- o nível científico do ensino
- a investigação realizada
- a sustentabilidade do projecto escolar do estabelecimento

A tomada em consideração destes últimos tópicos levou precisamente a Comissão a acrescentar o ponto 15 e a alargar o ponto 14 à “sustentabilidade”.

Dentre os campos de apreciação referidos no Guião de Avaliação Externa, a Comissão resolveu não se debruçar em pormenor sobre os *recursos financeiros* e, consequentemente, não incluir este campo nas tabelas de classificação. As razões serão referidas no ponto 5.7. referente a comentários e recomendações.

2.2.3. Níveis de classificação

2.2.3.1. Etapas

Cada Subcomissão (com excepção da Subcomissão I, que entendeu, em consciência, não lhe caber a tarefa de fixar o nível de classificação) fez acompanhar os relatórios de propostas de classificação. Entendeu a Comissão que uma Subcomissão *ad hoc* constituída pelo Presidente da Comissão e pelos Vice-Presidentes das Subcomissões deveria fazer (i) uma primeira análise global das classificações para efeito de contraditório e (ii) suprir as faltas de indicação de níveis de avaliação dos Relatórios da Subcomissão I.

No direito do contraditório exercido pelos estabelecimentos de ensino avaliados levantou-se a questão da incongruência entre os níveis de classificação referidos no Relatório de Avaliação Externa e os níveis referidos nas classificações adoptadas na mencionada Subcomissão *ad hoc*. Entendeu o Presidente que a necessária tarefa de concordância prática que tomasse em conta as respostas do procedimento contraditório deveria ser feita na reunião plenária a realizar nos dias 27 e 28 de Julho.

2.2.3.2. Factores de ponderação

A Comissão resolveu não recorrer a classificações numéricas e a coeficientes de ponderação. Limitou-se a atribuir uma classificação qualitativa exigida pela Lei nº 1/2003. De qualquer modo, a Comissão tem perfeita consciência de que os vários campos de observação não têm igual valor. A simples contagem da classificação para cada um dos campos de avaliação pode não ser suficiente para um *juízo de valor* rigorosamente auto-sustentado. A Lei nº 38/94 diz claramente que a avaliação incide sobre a *qualidade do ensino*, a *qualidade do desempenho científico e pedagógico* das instituições, a *preparação académica* do corpo docente e as *condições de funcionamento*. Referem-se, em seguida, os campos de avaliação que devem ser *tomados especialmente em consideração*:

- a) O ensino, designadamente, as estruturas curriculares, o nível científico, os processos pedagógicos e as suas características inovadoras;
- b) A qualificação dos agentes de ensino;
- c) A investigação realizada;
- d) A ligação à comunidade, designadamente através da prestação de serviço e da acção cultural;
- e) O estado das instalações e do equipamento pedagógico e científico;
- f) Os projectos de cooperação internacional.

Estes factores, como impõe a lei, mereceram particular atenção às subcomissões de avaliação. No entanto, como resulta igualmente de preceitos legais, incluímos outras dimensões relevantes. Embora com um grau de intensidade avaliativo menos importante – a lei diz que o sistema de avaliação “considera ainda” – mereceram a atenção:

- a) A procura efectiva dos alunos, o sucesso escolar e os mecanismos de apoio social;
- b) A colaboração interdisciplinar, interdepartamental e interinstitucional;
- c) A inserção dos diplomados no mercado de trabalho;
- d) A eficiência da organização e gestão.

A ordem destes factores de avaliação não é arbitrária. O mérito de uma instituição de ensino superior de *natureza universitária* está, em primeiro lugar, no próprio ensino, nas estruturas curriculares, no nível científico, no processo pedagógico, na qualificação do corpo docente, na investigação. Só depois vêm factores que, em

muitos casos, as instituições de ensino superior não podem controlar (procura efectiva, sucesso escolar, inserção dos diplomados no mercado de trabalho).

2.2.3.3. *Níveis de classificação nacionais e internacionais*

A Comissão considerou, inicialmente, que deveria classificar como excelentes (letra A) as instituições de ensino avaliadas que, no conjunto das avaliações dos campos de apreciação, tivessem mais de 8 menções de A. Esta avaliação global viria, porém, a ser retirada mediante deliberação da Comissão reunida em plenário realizado em 27 de Outubro de 2004. Embora ela constasse de documentos anteriores e tivesse sido enviada aos estabelecimentos de ensino avaliados para efeitos do contraditório, ao Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior considerou que este critério apresentava sérios inconvenientes: (1) em primeiro lugar, dava a entender que a simples soma das classificações constituía um sucedâneo satisfatório dos critérios de ponderação; (2) em segundo lugar, ponderou-se a questão de saber se uma nota aditiva, resultante da soma de classificações desagregadas, não representaria, mesmo assim, um “excesso de mandato” no que respeitava às competências da Comissão; (3) em terceiro lugar, a sugestão de uma classificação global poderia criar dificuldades ao Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior, que reiterou a posição da insustentabilidade da classificação de mérito, pois só assim poderia assegurar coerência sistémica a todo o processo de avaliação do ensino superior.

2.2.3.4. *Função Social*

Na alínea d) do nº 2 do art. 3º, da Lei nº 38/94 considera-se factor de especial importância “a ligação à comunidade, designadamente a prestação de serviços e a acção cultural”. O nº 3, alínea a), do mesmo preceito, considera relevante “a procura efectiva de alunos, o sucesso escolar e os mecanismos de apoio social”.

Em várias intervenções, o nosso malgrado e saudoso companheiro de trabalho, Doutor Sousa Franco, insistia na tónica da *função social do ensino*. As “grandes escolas”, com um elevado número de alunos de todas as classes sociais e com médias de acesso muito díspares (entre o suficiente e o muito bom), responderiam a funções de integração social de forma diversa da de outras escolas mais direccionadas para a selectividade de alunos. Além disso, a existência de cursos pós-laborais indiciava

certamente a preocupação com a “aprendizagem e formação contínua”, que os sistemas sociais consideram de importância decisiva na sociedade de conhecimento.

A Comissão registou e acolheu esta preocupação, mas considerou que a avaliação deveria continuar a incidir, por imperativo legal, na *qualidade do desenvolvimento científico e pedagógico*, na *preparação académica do corpo docente* e nas *condições de funcionamento*. Apesar disso, as preocupações do Doutor António Sousa Franco pesaram decisivamente na comparação dos vários universos subjectivos constitutivos da rede do ensino superior de Direito:

a) *O universo do ensino privado* que se debate com inúmeras dificuldades, desde logo, com a própria sobrevivência, mas onde é visível a função social nos cursos pós-laborais;

b) *O universo do ensino público e do ensino concordatário* com reduzido número de alunos, possibilitador de selectividade e de grande melhoria nos padrões de excelência pedagógica;

c) *O universo do ensino público* com grande número de alunos que amplia a função de integração social mas que coloca graves problemas a nível de organização, processo pedagógico e instalações.

Logo nas primeiras reuniões, a Comissão colocou a si própria o problema de saber se poderiam ser comparadas instituições situadas em universos muito diferentes. Entendeu-se que, pelo menos, na distribuição de trabalho, estes vários universos deveriam ser “observados” em todas e por todas as Subcomissões.

3. Procedimento das Avaliações

3.1. Indicação de Relator

Dentro de cada Subcomissão, e no contexto planificado das visitas aos estabelecimentos de ensino, indicou-se, por consenso, um Relator. A ele pertenceu a tarefa de redacção do Relatório referente ao estabelecimento avaliado e de individualização dos *pontos fortes* e *pontos fracos* de cada instituição.

Não houve uma linha reitora da elaboração dos Relatórios, embora se seguisse o Guião de Avaliação Externa fornecido pelo CNAVES. A liberdade do Relator quanto à

dimensão e estilo do Relatório permitiu que se obtivesse um juízo de valor imediato de cada uma das instituições. Deve reconhecer-se, porém, que esta liberdade transportou também algumas dimensões tendencialmente menos positivas: (1) a individualização de pontos fortes e pontos fracos não escondeu nem podia esconder o carácter de “impressão” recolhida na visita; (2) essa individualização não incidia, muitas vezes, sobre os *campos de apreciação* que viriam a servir de base aos níveis de classificação a atribuir a cada curso; (3) originou, por isso, alguma discrepância nas avaliações quando se tomava em consideração os campos de apreciação ou quando se levavam em linha de conta os pontos fracos e os pontos fortes assinalados por cada Relator. Também aqui se revelou necessária uma nova tarefa de concordância prática efectuada, num primeiro momento, na Reunião dos Presidentes das Subcomissões, e, num segundo momento, na Comissão reunida em plenário. O contraditório exercido através do *direito de resposta* aos Relatórios de avaliação permitiu precisamente a reapreciação na Comissão reunida em plenário, efectuada em 27 de Outubro de 2004, de alguns juízos de valor e a alteração de algumas propostas quanto aos níveis de avaliação.

3.2. Relatório e Resultado da Avaliação

Os Relatórios foram remetidos às instituições avaliadas a fim de, através dos respectivos órgãos científicos, pedagógicos e administrativos, gozarem do direito de audiência e de resposta aos Relatórios e contraditarem, querendo, a proposta de classificação de mérito relativamente a cada um dos campos de apreciação.

Quase todas as instituições usufruíram desse direito, variando muito o teor das respostas. Uma delas colocou mesmo o problema da nulidade de todo o procedimento de avaliação pelos seguintes motivos: (i) falta de autonomia e imparcialidade da entidade avaliadora; (ii) falta de conhecimento das classificações de mérito, em termos relativos, pois só lhe foi dado a conhecer a proposta de classificação que a ela dizia respeito; (iii) neutralização dos juízos dos avaliadores directos pelos juízos da Comissão *ad hoc*. Outras, colocaram a tónica na injustiça de alguns níveis de classificação, referenciando os campos de observação concretos. Na apreciação final teve-se em conta os juízos de valor sugeridos pela Comissão *ad hoc*, tomando-se também em consideração as respostas das instituições avaliadas e as respostas dos respectivos

Relatores às peças de contraditório enviadas pelos estabelecimentos de ensino avaliados.

3.3. *Reuniões da Comissão em plenário*

Na reunião da Comissão em plenário, realizada em 27 de Julho, compareceram todos os membros da Comissão em efectividade de funções. Como um dos estabelecimentos de ensino invocou o Código de Procedimento Administrativo quanto à contagem do prazo de resposta – que, no seu entender, se estendia até 10 de Agosto –, e como uma significativa parte dos membros das várias Subcomissões não conhecia o teor das respostas enviadas em sede de contraditório, resolveu-se estabelecer novo calendário. No sentido de não se postergarem dimensões importantes de justiça procedimental e de justiça processual deliberou-se que:

1. as respostas dos estabelecimentos de ensino mereceriam, quando fosse caso disso, uma apreciação do respectivo Relator com conhecimento dessa apreciação a todos os membros das respectivas Subcomissões que, para o efeito, reuniriam até ao dia 20 de Setembro de 2004;

2. as apreciações escritas pelos Relatores e as opiniões de cada Subcomissão seriam objecto de nova análise global na Reunião dos Presidentes das Subcomissões a realizar até 13 de Outubro de 2004;

3. os membros da Comissão, reunidos em plenário a efectuar até 30 de Outubro, procederiam a um novo juízo de valor final;

Na reunião efectuada no Palácio de São Marcos (Coimbra), no dia 27 de Julho de 2004, trocaram-se ainda impressões sobre:

- a) O conteúdo de uma carta do Reitor da Universidade Católica Portuguesa (agora junta ao procedimento de avaliação externa) em que se colocavam fortes objecções à natureza e à composição da Comissão de Avaliação Externa.

- b) O conteúdo das respostas da Universidade Católica Portuguesa, designadamente quanto à sua viva contestação (sobretudo na resposta do Curso de Direito da Lisboa e, em menor grau, do Curso de Direito do Porto) da legitimidade da constituição de uma Comissão *ad hoc* (Comissão dos Presidentes das Subcomissões) com poderes para alterar as propostas de classificação do Relator.

Relativamente ao ponto b), considerou-se que nada havia de ilegal na Constituição de uma Comissão *ad hoc* que, em termos não definitivos, procedesse a uma análise e ponderação global dos resultados das avaliações e fornecesse uma grelha de classificações a submeter à Comissão reunida em plenário. Neste sentido, a invocada infracção do princípio da imediação não teria fundamento porque:

- i) a classificação proposta pelo Relator não podia nem devia entender-se como a classificação final, tanto mais que ela poderia nem sequer corresponder ao juízo que outros membros da respectiva Subcomissão – também de “forma imediatista” – fizeram na visita ao respectivo estabelecimento de ensino.
- ii) a Comissão *ad hoc* formada pelos Presidente e Vice-Presidentes também não se arrogou a formular juízos de valor e a fixar classificações em termos definitivos, pois as suas propostas seriam sempre submetidas a apreciação pela Comissão reunida em Plenário onde todos os membros teriam direito a exprimir o seu juízo e a argumentar e contra-argumentar relativamente a *todas* as classificações.
- iii) em terceiro lugar, só através de uma Comissão *ad hoc*, constituída nos termos acima referidos, seria possível apurar uma certa *unicidade de critérios* para efeitos de apreciação global.

Não mereceu também aceitação, na Comissão reunida em plenário, realizado no dia 27 de Julho de 2004, a crítica, constante de várias respostas, incidente sobre a *não comunicação* das propostas de classificações de *todos* os estabelecimentos de ensino avaliados. Argumentava-se, em síntese, que uma dada classificação poderia ser analisada *justa* se isoladamente considerada, mas poderia revelar-se *injusta* quando comparada com as classificações sugeridas para outros estabelecimentos de ensino também avaliados. É importante desfazer equívocos:

- a) em primeiro lugar, a avaliação dos estabelecimentos de ensino superior apresenta como dimensões estruturais mais relevantes a natureza de *auditoria* e *controlo* externo, não estando aqui em causa qualquer “concurso de candidatos a *ranking*”;

- b) como se disse já anteriormente, a ideia de *ranking* pressuporia uma classificação final assente em critérios de *ponderação* rigorosos quanto aos vários *items* analisados, que o CNAVES não forneceu, não cabendo à Comissão de Avaliação Externa “inventar” esses mesmos critérios.

3.3. *Avaliações globais*

A Comissão, em sede de Comissão *ad hoc* e em reuniões plenárias, debruçou-se por cinco vezes sobre a avaliação globalmente considerada:

a) *Logo após as visitas de avaliação* (Tribunal de Contas, em 7 de Maio de 2004)

Logo após as visitas de avaliação, reuniram-se o Vice-Presidente da cada Subcomissão juntamente com o Presidente a fim de, em termos informais, se obter uma primeira informação relativa a essas visitas. A troca utilíssima de informações então efectuada pode ler-se na Acta da respectiva reunião, realizada a 7 de Maio de 2004. Chama-se a particular atenção para as observações lúcidas e pertinentes do Doutor Sousa Franco.

b) *Logo após a redacção dos Relatórios de Avaliação Externa* (Fundação das Universidades Portuguesas, Coimbra, a 22 de Junho)

Na reunião referida no número anterior deliberou-se sobre a conveniência de uma nova reunião destinada a apreciar os Relatórios de Avaliação Externa e a estabelecer os níveis de classificação a submeter a contraditório das instituições avaliadas.

c) *Logo após o termo do prazo do contraditório* (Palácio de São Marcos, Coimbra, no dia 27 de Julho) nos termos acabados de descrever no ponto anterior (3.2).

d) *Após a recepção das respostas em sede de contraditório e da apreciação escrita dos mesmos pelos respectivos relatores* (Comissão *ad hoc*, 15 de Outubro de 2004)

e) Na sessão da Comissão reunida em plenário, de 27 de Outubro de 2004

Neste Plenário discutiram-se e apreciaram-se todas as propostas de classificação. Algumas das classificações foram aprovadas por maioria com votos de abstenção (cfr. acta respectiva). A Comissão analisou (1) as argumentações desenvolvidas em sede do contraditório pelas instituições avaliadas; (2) as apreciações dos respectivos relatores; (3) as propostas de classificações sugeridas pela Comissão *ad hoc*. A tomada em consideração de todos estes elementos justificou a melhoria, para alguns cursos, da classificação anteriormente enviada aos estabelecimentos respectivos para efeito do contraditório, não havendo qualquer deliberação no sentido de corrigir para “pior – o que justificaria novo direito de contraditório – os juízos valorativos anteriores. O não atendimento de algumas objecções das entidades avaliadas teve como fundamento não apenas as análises dos Relatores mas também os juízos valorativos expressos pelos membros da Comissão na reunião plenária de 27 de Outubro de 2004. Observaram-se os princípios legais relativos a impedimentos que justificaram as seguintes tomadas de posição:

- o Doutor José Joaquim Gomes Canotilho declarou-se impedido de votar as classificações referentes ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Coimbra e ao curso de direito da Universidade Autónoma;

- o Dr. Alfredo José Castanheira Neves declarou-se impedido de votar as classificações referentes à Faculdade de Direito de Coimbra por ser professor num curso de pós-graduação em Direito da Família;

- o Doutor António Menezes de Cordeiro declarou-se impedido de votar as classificações relativas ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Lisboa e as da Universidade Católica Portuguesa;

- o Doutor Diogo Freitas do Amaral declarou-se impedido de votar as classificações referentes ao curso de Direito da Universidade Nova de Lisboa e, por incompatibilidade moral, as classificações relativas ao curso de de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

- o Conselheiro Jaime Cardona Ferreira declarou-se impedido de votar as classificações relativas à Universidade Lusíada;

- o Doutor José Manuel Cardoso da Costa declarou-se impedido de votar as classificações referentes ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Coimbra;

- o Conselheiro José Manuel Matos Fernandes considerou-se impedido de votar as classificações referentes à Universidade Portucalense;

- o Doutor Manuel da Costa Andrade considerou-se impedido de votar as classificações referentes ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Coimbra e ao curso de Direito da Universidade Portucalense;

- o Doutor Mário Júlio de Almeida Costa declarou abster-se em todas as votações qualitativas, coerentemente com o que sempre sustentou e justificou, e não apenas por impedimento legal quanto a algumas faculdades;

- o Dr. Miguel Eiró declarou-se impedido de participar em qualquer acto relativo à avaliação dos Cursos de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

4. Análise Individual

4.1. Cursos avaliados pela Subcomissão I

Coube à Subcomissão I proceder à avaliação externa de quatro estabelecimentos de ensino: Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões, Universidade do Minho, Universidade Moderna - Lisboa, Universidade Nova de Lisboa.

I – Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões

A Universidade Autónoma de Lisboa obteve a classificação de (C), Bom, em oito campos de avaliação: organização institucional, objectivos do curso, plano de estudos, conteúdos programáticos, pessoal não docente, instalações e equipamentos, ambiente académico e empregabilidade/sustentabilidade. As notas de (D), Suficiente, incidiram sobre cinco campos de avaliação: alunos, corpo docente, relações externas, gestão de qualidade e investigação. A nota (E), Insuficiente, incidiu sobre o processo pedagógico.

II – Universidade do Minho

O curso de Direito da Universidade do Minho mereceu a notação de (B), Muito Bom, em dois campos de avaliação: ambiente académico e gestão de qualidade. A classificação de (C), Bom, incidiu sobre dez campos de avaliação: organização

institucional, objectivos do curso, plano de estudos, conteúdos programáticos, alunos, corpo docente, pessoal não docente, relações externas, empregabilidade/sustentabilidade e investigação. A classificação de (D), Suficiente, foi atribuída a dois campos de avaliação: processo pedagógico e instalações e equipamentos.

III – Universidade Moderna - Lisboa

A Universidade Moderna - Lisboa obteve a classificação de (C), Bom, em dois campos: pessoal não docente e ambiente académico. A nota de (D), Suficiente, foi atribuída a cinco outros campos: objectivos do curso, plano de estudos, conteúdos programáticos, processo pedagógico, instalações e equipamentos. A classificação de (E), Insuficiente, incidiu sobre sete campos de avaliação: organização institucional, alunos, corpo docente, relações externas, gestão de qualidade, empregabilidade/sustentabilidade e investigação.

IV – Universidade Nova de Lisboa

O curso de Direito da Universidade Nova de Lisboa mereceu a classificação de (A), Excelente, em cinco campos de avaliação: organização institucional, objectivos do curso, plano de estudos, alunos e empregabilidade/sustentabilidade. A nota de (B), Muito Bom, incidiu sobre sete campos de avaliação: conteúdos programáticos, processo pedagógico, corpo docente, pessoal não docente, relações externas, ambiente académico e investigação. A nota de (C), Bom, foi atribuída a dois campos de avaliação: instalações e equipamento e gestão de qualidade.

4.2. Cursos avaliados pela Subcomissão II

Pertenceu à Subcomissão II proceder à avaliação externa de cinco cursos: Universidade Católica Portuguesa – Lisboa, Universidade do Porto, Universidade Lusíada - Lisboa, Universidade Lusíada – Porto, Universidade Portucalense.

I – Universidade Católica Portuguesa - Lisboa

O curso de Direito da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa obteve a nota de (A), Excelente, em quatro campos de avaliação: objectivos do curso, processo pedagógico, relações externas e internacionalização e empregabilidade/sustentabilidade. A classificação de (B), Muito Bom, recaiu sobre dez campos de avaliação: organização institucional, plano de estudos, conteúdos programáticos, alunos, corpo docente, pessoal não docente, instalações e equipamentos, ambiente académico, gestão da qualidade e

investigação. A classificação de (B), Muito Bom, quanto à organização institucional deveu-se sobretudo à inexistência de Conselho Pedagógico e à falta de participação dos alunos nos órgãos de gestão. Por sua vez, a classificação de (B), Muito Bom, no campo dos conteúdos programáticos e plano de estudos, ficou a dever-se ao facto de no ano objecto (2002-2003) estar ainda em vigor o antigo plano de estudos.

II - Universidade do Porto

O curso de Direito da Universidade do Porto obteve a nota de (B), Muito Bom, em quatro campos de avaliação: organização institucional, instalações e equipamento, relações externas e internacionalização e ambiente académico. A classificação de (C), Bom, incidiu sobre seis campos de avaliação: plano de estudos, conteúdos programáticos, alunos, pessoal não docente, gestão da qualidade, empregabilidade/sustentabilidade. A classificação (D), Suficiente, foi dada aos objectivos do curso, processo pedagógico, corpo docente e à investigação.

III – Universidade Lusíada de Lisboa

O curso de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa obteve cinco classificações de (B), Muito Bom, nos campos de avaliação referentes a organização institucional, instalações e equipamentos, ambiente académico, gestão de qualidade e empregabilidade/sustentabilidade. A nota de (C), Bom, foi atribuída a seis campos de avaliação: objectivos do curso, plano de estudos, conteúdos programáticos, processo pedagógico, pessoal não docente e relações externas. A classificação de (D), Suficiente, incidiu sobre os campos de avaliação relativos a alunos, corpo docente investigação.

IV – Universidade Lusíada - Porto

O curso de Direito da Universidade Lusíada do Porto obteve quatro notas de (B), Muito Bom, nos quatros campos de avaliação: da organização institucional, instalações e equipamentos, ambiente académico e gestão de qualidade. A nota de (C), Bom, recaiu sobre sete campos de avaliação: objectivos do curso, plano de estudos, conteúdos programáticos, processo pedagógico, pessoal docente, relações externas e empregabilidade/sustentabilidade. Os campos de avaliação relativa a alunos, corpo docente e investigação obtiveram a classificação de (D), Suficiente.

V – Universidade Portucalense

O curso de Direito da Universidade Portucalense recolheu a classificação de (B), Muito Bom, em três campos de avaliação: instalações e quipamentos, ambiente

académico e gestão de qualidade. A classificação de (C), Bom, incidiu sobre seis campos de avaliação: organização institucional, objectivos do curso, plano de estudos, conteúdos programáticos, processo pedagógico e pessoal não docente. A nota de (D), Suficiente, foi atribuída a quatro campos de avaliação: alunos, corpo docente, empregabilidade/sustentabilidade e investigação. A classificação de (E), Insuficiente, foi dada às relações externas.

4.3. *Cursos avaliados pela Subcomissão III*

À Subcomissão III coube a tarefa de proceder à avaliação de quatro cursos: Dinensino de Beja, Universidade de Coimbra, Universidade Independente, Universidade Internacional da Figueira da Foz.

I – Dinensino de Beja

O curso de Direito da Dinensino de Beja mereceu a nota de (C), Bom, quanto ao pessoal não docente. A classificação de (D), Suficiente, recaiu sobre cinco campos de avaliação: objectivos do curso, plano de estudos, relações externas, ambiente académico e empregabilidade/sustentabilidade. A nota de (E), Insuficiente, recaiu sobre oito campos de avaliação: organização institucional, conteúdos programáticos, alunos, processo pedagógico, corpo docente, instalações e equipamentos, gestão de qualidade e investigação.

II – Universidade de Coimbra

O curso de Direito ministrado na Faculdade de Direito de Coimbra mereceu a nota (A), Excelente, em dez campos de avaliação: organização institucional, objectivos do curso, plano de estudos, conteúdos programáticos, alunos, corpo docente, relações externas, ambiente académico, empregabilidade/sustentabilidade e investigação. A nota de (B), Muito Bom, recaiu sobre dois campos de avaliação: pessoal não docente e instalações. A classificação de (C), Bom, foi atribuída aos campos relativos ao processo pedagógico e gestão de qualidade.

III – Universidade Independente

O curso de Direito da Universidade Independente obteve a classificação de (C), Bom, no campo de avaliação referente ao pessoal não docente. A nota de (D),

Suficiente, recaiu sobre nove campos de avaliação: objectivos do curso, plano de estudos, conteúdos programáticos, alunos, corpo docente, instalações, relações externas, ambiente académico e empregabilidade/sustentabilidade. A classificação de (E), Insuficiente, foi atribuída à organização institucional, processo pedagógico, gestão de qualidade e investigação.

IV – Universidade Internacional - Figueira da Foz

Ao curso de Direito da Universidade Internacional - Figueira da Foz foi atribuída a classificação de (D), Suficiente, em cinco campos de avaliação: objectivos do curso, conteúdos programáticos, pessoal não docente, instalações e ambiente académico. A nota de (E), Insuficiente, incidiu sobre nove campos de avaliação: organização institucional, plano de estudos, alunos, processo pedagógico, corpo docente, relações externas, gestão de qualidade, empregabilidade/sustentabilidade e investigação.

V – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia

O curso de Direito desta Universidade teve a menção (C), Bom, em seis campos de avaliação: objectivos do curso, planos de estudo, pessoal não docente, instalações, relações externas e empregabilidade/sustentabilidade. A nota de (D), Suficiente, foi atribuída a cinco campos de avaliação: conteúdos programáticos, alunos, corpo docente, ambiente académico e gestão de qualidade. Outros três campos de avaliação mereceram a classificação de (E), Insuficiente: organização institucional, processo pedagógico e investigação.

4.4. *Cursos avaliados pela Subcomissão IV*

Pertenceu à Subcomissão IV a avaliação de quatro cursos: Universidade Católica Portuguesa – Porto, Universidade de Lisboa, Universidade Internacional – Lisboa, Universidade Moderna – Porto.

I – Universidade Católica Portuguesa - Porto

O curso de Direito da Universidade Católica Portuguesa do Porto obteve a classificação de (A), Excelente, em três campos de avaliação: objectivos do curso, relações externas e empregabilidade/sustentabilidade. A nota de (B), Muito Bom, foi atribuída a dez campos de avaliação: organização institucional, plano de estudos,

conteúdos programáticos, alunos, processo pedagógico, corpo docente, pessoal não docente, ambiente académico, instalações e equipamentos, gestão de qualidade e investigação.

II – Universidade de Lisboa

O curso de Direito da Universidade de Lisboa mereceu a classificação de (A), Excelente, em dez campos de avaliação: organização institucional, objectivos do curso, plano de estudos, conteúdos programáticos, alunos, corpo docente, instalações, relações externas, empregabilidade/sustentabilidade e investigação. A classificação de (B), Muito Bom, incidiu sobre o campo de avaliação atinente ao processo pedagógico. A classificação de (C), Bom, foi atribuída ao pessoal não docente, ao ambiente académico e à gestão de qualidade.

III – Universidade Internacional - Lisboa

O curso de Direito da Universidade Internacional de Lisboa mereceu a classificação de (D), Suficiente, em quatro campos de avaliação: plano de estudos, conteúdos programáticos, pessoal não docente, ambiente académico. A classificação de (E), Insuficiente, incidiu sobre dez campos de avaliação: organização institucional, objectivos do curso, alunos, processo pedagógico, corpo docente, instalações, relações externas, gestão de qualidade, empregabilidade/sustentabilidade e investigação.

IV – Universidade Moderna - Porto

O curso de Direito deste estabelecimento de ensino teve a menção de (C), Bom, em dois campos de avaliação relativos ao pessoal não docente e ao ambiente académico. A nota de (D), Suficiente, foi atribuída a quatro campos de avaliação: objectivos do curso, plano de estudos, conteúdos programáticos, processo pedagógico. A nota de (E), Insuficiente, recaiu sobre oito campos de avaliação: organização institucional, alunos, corpo docente, instalações, relações externas, gestão de qualidade, empregabilidade/sustentabilidade e investigação.

4.5. Grelha de classificação

Níveis de Apreciação dos Campos de Avaliação

Instituições	Campos de Avaliação														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões	C	C	C	C	D	E	D	C	C		D	C	D	C	D
Universidade do Minho	C	C	C	C	C	D	C	C	D		C	B	B	C	C
Universidade Moderna - Lisboa	E	D	D	D	E	D	E	C	D		E	C	E	E	E
Universidade Nova de Lisboa	A	A	A	B	A	B	B	B	C		B	B	C	A	B
Universidade Católica Portuguesa - Lisboa	B	A	B	B	B	A	B	B	B		A	B	B	A	B
Universidade do Porto	B	D	C	C	C	D	D	C	B		B	B	C	C	D
Universidade Lusíada - Lisboa	B	C	C	C	D	C	D	C	B		C	B	B	B	D
Universidade Lusíada - Porto	B	C	C	C	D	C	D	C	B		C	B	B	C	D
Universidade Portucalense	C	C	C	C	D	C	D	C	B		E	B	B	D	D
Dinensino de Beja	E	D	D	E	E	E	E	C	E		D	D	E	D	E
Universidade de Coimbra	A	A	A	A	A	C	A	B	B		A	A	C	A	A
Universidade Independente	E	D	D	D	D	E	D	C	D		D	D	E	D	E
Universidade Internacional da Figueira da Foz	E	D	E	D	E	E	E	D	D		E	D	E	E	E
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias	E	C	C	D	D	E	D	C	C		C	D	D	C	E
Universidade Católica do Portuguesa - Porto	B	A	B	B	B	B	B	B	B		A	B	B	A	B
Universidade de Lisboa	A	A	A	A	A	B	A	C	A		A	C	C	A	A
Universidade Internacional de Lisboa	E	E	D	D	E	E	E	D	E		E	D	E	E	E
Universidade Moderna - Porto	E	D	D	D	E	D	E	C	E		E	C	E	E	E
Dinensino Setúbal	A Instituição não enviou o Relatório de Auto-Avaliação, pelo que não é possível proceder à classificação por Campos de Avaliação.														

Chave da grelha

1. Organização institucional
2. Objectivos do curso
3. Plano de Estudos
4. Conteúdos programáticos
5. Alunos (procura, sucesso escolar)
6. Processo pedagógico
7. Corpo docente
8. Pessoal não docente
9. Instalações e equipamentos
10. Recursos financeiros
11. Relações Externas e Internacionalização
12. Ambiente Académico (Apoio Social)
13. Gestão de Qualidade
14. Empregabilidade/Sustentabilidade
15. Investigação

*Chave da classificação***A (Excelente)**

B (Muito Bom) – Sem problemas estruturantes detectados, com eventuais pequenos problemas de importância secundária para a organização e funcionamento.

C (Bom) – Pode haver pequenos problemas de alguma relevância para a organização e funcionamento do curso, mas resolúveis ao nível do Departamento ou da Coordenação do Curso.

D (Suficiente) – Problemas estruturantes detectados que implicam intervenção institucional de nível mais elevado, mas onde se encontra dinâmica positiva que admite a sua ultrapassagem a curto prazo.

E (Insuficiente) – Graves deficiências, algumas de natureza estrutural, com reduzidas perspectivas de recuperação imediata.

5. Desenvolvimento e qualidade do ensino superior – comentários e recomendações*5.1. Introdução*

A presente avaliação externa é, na prática, a primeira avaliação externa dos cursos de Direito existentes em Portugal (exceptua-se o curso da Fundação Bissaya

Barreto que ainda não estava nas condições legais de avaliação). Por razões que desconhecemos, o Relatório da Primeira Avaliação Externa não foi elaborado e divulgado, e, por esse motivo, parece legítima a afirmação de que, em rigor, é esta a primeira Avaliação Externa. De qualquer modo, não foi inútil o trabalho feito pelas instituições avaliadas pela primeira Comissão de Avaliação Externa. Instituiu-se a incontornável tarefa de *avaliação externa* e adquiriu-se competência organizativa na elaboração de Relatórios de Auto-Avaliação, na estruturação das comissões e no procedimento de avaliação. cremos estar aqui uma das razões para o facto de a maior parte dos *Relatórios de Auto-Avaliação* que precederam esta Avaliação Externa serem, na generalidade, relatórios razoavelmente bem estruturados. Notam-se ainda algumas deficiências no “trabalho de campo” (ex.: inquéritos) e no tratamento de dados nas mais das vezes resultantes da falta de interesse dos inquiridos e do insuficiente empenho das instituições avaliadas. Aqui está o mote para uma primeira recomendação: o Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior deveria fazer protocolos com as Universidades no sentido de lhes fornecer suporte humano e logístico na tarefa e tratamento de dados sempre que as instituições avaliadas não possuam recursos próprios para elaborar com rigor esse tratamento.

5.2. *Relatórios de Auto-Avaliação*

Como se afirmou já, os Relatórios de Auto-Avaliação elaborados pelas instituições avaliadas condensaram, na maior parte dos casos, os elementos mais importantes possibilitadores de uma Avaliação Externa. Quando foram solicitados esclarecimentos ou fornecimento de dados e informações complementares, os estabelecimentos de ensino procuravam dar respostas satisfatórias aos pedidos dos avaliadores.

5.3. *Sentido da Avaliação Externa*

Os membros desta Comissão procuraram observar os princípios de avaliação referidos na lei, designadamente o princípio de autonomia e da imparcialidade (Lei nº 38/94, de 21 de Novembro, art. 6º/a). Acontece, porém, que em Portugal o universo dos doutores disponíveis para cumprir tarefas de avaliação é muito limitado, podendo dizer-se que, de uma forma ou outra, quase todos os doutores em Direito portugueses se

conhecem e estão comprometidos com um ou mais dos estabelecimentos de ensino avaliados. A isto acresce o facto de os professores estrangeiros – aqui limitados a professores brasileiros e espanhóis – terem um calendário ou agenda dificilmente compatível com a estadia de vários dias em Portugal. Nesta perspectiva, deveremos colocar a questão de saber se não se deveria começar a pensar noutros modelos de Avaliação Externa. Não se desconhece que os cursos de Direito apresentam especificidades relativamente a outros cursos que têm “códigos” mais universais. O “espírito de Bolonha” talvez deva ser trazido à colação no sentido de se instituírem comissões de avaliação externas asseguradoras da compatibilidade e credibilidade europeia da avaliação.

5.4. Sentido da atribuição de classificações de mérito

A mais relevante alteração, no que respeita ao sistema de avaliação, introduzida pela Lei nº 1/2003, de 6 de Janeiro, foi a de estabelecer que o processo de avaliação das instituições ou dos cursos fica concluído obrigatoriamente com a *atribuição de uma classificação de mérito*. Impõem-se alguns comentários sobre o assunto.

a) A diversidade de universos institucionais

Como já se acentuou atrás, a Comissão dedicou algumas reflexões a este ponto: radical heterogeneidade das instituições avaliadas. Uma – a generalidade das instituições privadas – a lutarem pela sobrevivência, com procura sucessivamente decrescente. Outras a afirmarem a sua posição concorrencial no mercado, optando pela selectividade de alunos e pelas inovações pedagógicas. Outras ainda – sobretudo as chamadas “escolas clássicas” – a continuarem a tradição de escolas abertas a grande número de alunos. Quem depende das propinas dos alunos e luta pela sobrevivência não tem, como é óbvio, grande espaço para tarefas de investigação e para a criação de um corpo docente autónomo. Por sua vez, as escolas com acesso mais democrático confrontam-se com a disponibilidade de espaços, com o ratio professor/aluno, com a dificuldade de implementação de novos métodos pedagógicos. Finalmente, as novas escolas – públicas e privadas – que optam pela selectividade e formação orientada para o mercado nem sempre conseguem o equilíbrio entre a excelência pedagógica e a excelência da investigação.

b) *O que determina decisivamente a classificação de mérito*

A Comissão optou por não recorrer a classificações numéricas e a factores de ponderação. Em rigor, porém, estes factores de ponderação seriam indispensáveis se o objectivo fosse um nível de classificação conducente a um questionável *ranking*. E quais são os factores de ponderação mais importantes? Em algumas instituições avaliadas, os representantes dos alunos pronunciavam-se sobre a excelência da Escola por se verificar uma taxa de 100% de empregabilidade. Noutros estabelecimentos, os representantes dos vários corpos salientavam a excelência de ensino porque os seus docentes marcavam o horizonte científico com os seus livros, os seus manuais, os seus códigos comentados, os seus doutoramentos, os seus cursos de pós-graduação. Outras escolas salientavam a excelência do seu corpo docente que, por sinal, pertencia de raiz, e na sua maioria, a estabelecimentos de ensino público.

Compreender-se-á, assim, a atitude reticente da Subcomissão I quanto à atribuição de classificação de mérito. A maioria da Comissão, depois de uma posição favorável à atribuição de uma classificação de mérito global apurada com base nas classificações atribuídas a cada um dos itens de avaliação, acabou, pelas razões atrás expostas, por acolher a posição defendida e sustentada pelo CNAVES. Os níveis de classificação indicados procuraram apenas captar a *incidência* referida na Lei nº 38/94, de 21 de Novembro:

“O sistema de avaliação e acompanhamento incide sobre a *qualidade do desempenho científico e pedagógico* das instituições de ensino superior, de acordo com a natureza e tipologia de ensino, a *preparação académica do corpo docente* e as *condições de financiamento*”

c) *O princípio da reversibilidade da classificação*

As avaliações têm um “ano-objecto” de avaliação. Não são, pois, avaliações eternas ou estáticas. Cumpre salientar que, para alguns estabelecimentos, o ano 2002/2003 – o ano-objecto da avaliação – foi dos piores da sua história. É o caso da Universidade Moderna e da Universidade Internacional, a braços com graves crises institucionais e batalhas jurídicas. Deve aqui deixar-se registado que as classificações não significam uma “condenação” definitiva mas uma chamada de atenção para as

entidades responsáveis no sentido da indispensabilidade de darem respostas claras e eficientes aos “problemas estruturantes” e às “graves deficiências” detectadas.

d) *O que são problemas estruturantes?*

A Comissão sentiu algumas dificuldades em precisar alguns conceitos indeterminados como “problemas estruturantes” (Letra D – Suficiente) e “graves deficiências, algumas de natureza estrutural” (Letra E – Insuficiente).

Precisamente por isso, recorreu-se a um conceito hoje corrente nas ciências físicas, na economia, no urbanismo, no ambiente – *sustentabilidade* –, para explicitar o seu juízo positivo ou negativo em relação a algumas instituições avaliadas. As classificações mais negativas – Letra E – só foram atribuídas quando se tornava visível que o número de alunos, de professores, de funcionários, as infraestruturas básicas de uma instituição de Ensino Superior como instalações e biblioteca, a relação de confiança com o universo de utilizadores, tinham incidência estrutural com reduzidas perspectivas de recuperação imediata.

5.5. *Gestão de qualidade*

Uma das conclusões a que chegou a Comissão foi a de a *gestão de qualidade* ser ainda um elemento estranho à vida da generalidade das instituições. Acontece mesmo que as duas grandes escolas clássicas – de Coimbra e de Lisboa – revelam alguma insensibilidade aos problemas da inovação organizatória e à definição de parâmetros norteadores da gestão de qualidade. Ora esta gestão é imprescindível para se articular a inovação/massificação, para se determinarem os custos de formação dos licenciados, para se conhecer a taxa de empregabilidade, para dar apoio à procura de emprego, para se promoverem projectos nacionais e internacionais. A modernização administrativa é uma das tarefas inadiáveis que além de exigir uma determinada *cultura* se perfila como uma dimensão imprescindível quando se trata de fazer uma avaliação externa segundo os parâmetros internacionais.

5.6. *Auditoria*

As Comissões de Avaliação exercem algumas funções de auditoria, mas têm uma competência limitada, nos termos legais (Lei nº 38/94, art. 4º). Não lhes pertence exercer funções de auditoria ou de controlo relativamente a outros aspectos nucleares de

estabelecimentos de ensino superior. É o caso, como se disse, do *financiamento*. Nem sempre as condições de financiamento se revelaram totalmente transparentes, sobretudo quando as receitas das propinas se revelam manifestamente insuficientes para cobrir as despesas de um estabelecimento de ensino. Caberá ao Governo cumprir as suas funções de tutela, providenciando no sentido de averiguar as condições de sustentabilidade económica e financeira das várias escolas de Direito. Como se salientou atrás (2.2.2.) a Comissão resolveu não avaliar o “campo” relativo a recursos financeiros. As razões foram em síntese as seguintes:

- a) *quanto às universidades públicas* – os recursos são visíveis e transparentes porque são, quase exclusivamente, os recursos orçamentais;
- b) *quanto às universidades privadas* – os recursos referidos por algumas delas são manifestamente insuficientes para “manter de pé” a instituição;
- c) *quanto à Universidade Católica* – os recursos referidos dizem respeito fundamentalmente às propinas pagas pelos alunos.

Não pertence a uma Comissão de Avaliação Externa analisar, em termos de auditoria e de controlo, os custos dos estabelecimentos de ensino superior, cabendo-lhes, quando muito, apreciar esse recurso sob a óptica da sustentabilidade escolar

5.7. Resultado da avaliação

Como se sublinhou atrás (2.2.2.) a Comissão resolveu não avaliar o “campo” relativo a recursos financeiros. As razões foram, em síntese, as seguintes:

- a) *quanto às universidades públicas* – os recursos são visíveis e transparentes porque são, quase exclusivamente, os recursos orçamentais e, nessa medida são visíveis e transparentes, mas há receitas privadas de associações e/ou fundações conexas, sobre os quais não existe informação;
- b) *quanto às universidades privadas* – os recursos referidos por algumas delas são manifestamente insuficientes para “manter de pé” a instituição;
- c) *quanto à Universidade Católica* – os recursos que nos foram dados a conhecer apenas dizem respeito às propinas pagas pelos alunos.

Não pertence a uma Comissão de Avaliação Externa analisar, em termos de auditoria e de controlo, os custos dos estabelecimentos de ensino superior, cabendo-lhes, quando muito, apreciar esse recurso sob a óptica da sustentabilidade escolar.

5.8. Resultados da avaliação

A Lei 38/94 estipula no seu art. 5º que os resultados da avaliação serão considerados pelo Ministério da Educação para “efeitos de aplicações de medidas adequadas à natureza das actividades avaliadas”. Estas medidas vão desde estímulos económicos e financeiros para as instituições com bons resultados até à suspensão do registo ou revogação de autorização de funcionamento. Não cabe à Comissão de Avaliação Externa assinalar à entidade governamental de tutela a adopção de medidas concretas. Entende-se, porém, que a credibilidade dos procedimentos de avaliação está indissolúvelmente ligada aos seus resultados práticos. Neste contexto, afigura-se indispensável a tomada de medidas que se entendam necessárias relativamente aos estabelecimentos de ensino avaliados que apresentam graves deficiências, algumas de natureza estrutural, que levaram a Comissão a colocá-los na zona de *insuficiência*. Por maioria de razão, entende a Comissão que o Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior não poderá deixar de reagir com firmeza quanto à Dinensino de Setúbal que se esquivou a participar no presente processo de avaliação.

6. Agradecimentos

A Comissão de Avaliação Externa dos cursos de Direito deixa aqui o mais caloroso agradecimento

- ao Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Alfredo José de Sousa, e ao Director-Geral deste mesmo Tribunal, Dr. José Tavares, pela disponibilidade demonstrada na cedência gratuita das instalações para a efectivação de reuniões e pela cortesia com que receberam todos os membros da Comissão;

- ao Secretariado do CNAVES e às Secretárias das várias Subcomissões pelo empenho e profissionalismo que depositaram no acompanhamento da avaliação;

- aos Serviços do Palácio de São Marcos, pelo trabalho proporcionado à Comissão aquando da Reunião Plenária de 27 de Julho.

O Presidente da Comissão apresenta também a todos os colegas que aceitaram o encargo de partilhar com ele as responsabilidades da primeira avaliação externa dos cursos de Direito, os mais fortes, amigos e sinceros agradecimentos. Para mim, foi uma

honra e um grande prazer pessoal, académico e cívico, poder trabalhar com pessoas de tão grande craveira humana, profissional e intelectual.

Coimbra, Dezembro de 2004

7. Assinaturas

O Presidente,

(Doutor José Joaquim Gomes Canotilho)

Os Vice-Presidentes,

(Doutor Diogo Freitas do Amaral)

(Doutor António Menezes Cordeiro)

(Juiz Conselheiro José Manuel Matos Fernandes)

(Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves)

Os Membros,

(Juiz Conselheiro António da Costa Neves Ribeiro)

(Procurador Geral Adjunto António de Araújo Lima Cluny)

(Juiz Conselheiro Jaime Octávio Cardona Ferreira)

(Prof. Dr. José Manuel Cardoso da Costa)

(Prof. Doutor Manuel da Costa Andrade)

(Prof. Doutor Mário Júlio de Almeida Costa)

(Dr. Miguel Eiró)